CONTRATO DE RATEIO Nº 074/2017

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de TOMAR DO GERU /SE*, na condição de Município Integrante e o *CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL*, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providencias.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de TOMAR DO GERU/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.099.205/0001-18), com sede Rua PRAÇA GETÚLIO VARGAS,284, CENTRO CEP: 49280-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal - PEDRO SILVA COSTA FILHO, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 441.369 SSP/SE CPF: 170.584.905-97), residente e domiciliado na Praça Getúlio Vargas, 90, Centro, Tomar do Geru, neste Estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº.**665/2017** inscrito no CNPJ sob nº 15.530.168/0001-86, com sede na Praça dos Pescadores nº 19, Bairro Centro, no Município de Indiaroba/SE, aqui representada por seu Presidente, ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG: 1.085.409 - SSP/SE, CPF nº 944.843.925-34, domiciliado e residente no Assentamento Chico Mendes, Rua "B", nº 12, Povoado Cajueirinho, na cidade de Indiaroba/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 10 de maio de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº.**665/2017.**

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de TOMAR DO GERU/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim as formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2017, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 29 de maio de 2017, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2017, será da ordem mensal de *0,2% (dois décimos por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,2% (dois décimos por cento) do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços)*, devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do

CONTRATADO, ou seja, no **Banco do Estado de Sergipe (BANESE), Agência 066; Tipo 22; Conta Corrente nº 300.073-9** *(para o ICMS)*, e **Banco do Brasil, Agência: 0149-X; Conta Corrente nº 37.059-2**, *(para o FPM)*, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de retenção automática, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamentaria Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço continuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis

para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Indiaroba/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

TOMAR DO GERU/SE, 16 de agosto de 2017.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Tomar do Geru/SE

Adinaldo do Nascimento Santos

ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS
Presidente do CONSCENSUL

Testemunhas:

_____

RG:

_____

RG:

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU através de seu Prefeito, o Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, torna público que firmou Contrato de Rateio nº 001/2017, celebrado em 16 de agosto de 2017, cujo objeto é regulamentar a contribuição financeira do município de TOMAR DO GERU com O Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano, Autarquia Intermunicipal, com CNPJ: 15.530.168/0001-86 para implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido, na Lei 11.107/2005 e Lei 12.305/2010 e no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

TOMAR DO GERU (SE), 16 de agosto de 2017.

OFÍCIO ÚNICO
Aílton Alves de Oliveira
TABELIÃO

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
Ofício Único do Distrito de Tomar do Geru - 18/08/2017 - 09:45:09
Selo TJSE: 201729637002818
Acesse www.tjse.jus.br/r/HRJ7KZY

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Tomar do Geru/Se, 16 de agosto de 2017.

Georje Soares Clementino
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 665/2017 de 28 de junho de 2017.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 610/13 que autoriza o repasse financeiro para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSCENSUL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - O artigo 1º da Lei 610/13 passa a vigorar com a seguinte redação: A participação financeira mensal do Município de Tomar do Geru, para custeio das despesas do **Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano – CONSCENSUL,** será de até 0,5% (meio por cento), da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e da Cota Parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio.

Parágrafo Único – O percentual constante do caput do presente artigo poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, passando a ter aplicabilidade imediata, debitando os valores nas contas do FPM E ICMS.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Tomar do Geru/SE, 28 de junho de 2017.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, 284, Centro – Tomar do Geru – Sergipe – CEP 49280-000
E-mail: gabinete@tomardogeru.se.gov.br

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput,* da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA,** *in totum* o **Projeto de Lei nº 006/2017, datado de 02 de junho de 2017,** que **"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 610/2013 que autoriza o repasse financeiro para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL"** aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 26 de junho de 2017.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.
Gabinete do prefeito, 28 de junho de 2017.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a **Lei nº 665/2017,** oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2017.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa do Prefeito Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, da Constituição Estadual e 77, *caput,* da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura).

Tomar do Geru/SE, 28 de junho de 2017.

Georje Soares Clementino
Secretário Municipal de Administração-Portaria 193/2017

Praça Getúlio Vargas, 284, Centro – Tomar do Geru – Sergipe – CEP 49280-000
E-mail: gabinete@tomardogeru.se.gov.br